

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO

REGIMENTO DO CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO

Regulamenta a estrutura do Centro de Artes e Comunicação da UFPE nos planos didático-científico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Centro de Artes e Comunicação é regido:

I - pela legislação federal pertinente;

II - pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade;

III - pelas resoluções e decisões dos órgãos de deliberação superior da Universidade, definidos no art. 9º, inciso I, do Estatuto da UFPE;

IV - por decisões dos órgãos colegiados do Centro; e,

V - por este Regimento.

Art. 2º O Centro de Artes e Comunicação tem por finalidade:

I - promover o ensino superior, a pesquisa e a extensão nas áreas das artes, linguagens e comunicações, em suas distintas e diversas manifestações, com vistas à inovação, à internacionalização e à interação com a sociedade; e

II - ofertar cursos de graduação e de pós-graduação nas áreas das artes, linguagens e comunicações, visando à formação de profissionais qualificados, críticos, reflexivos, éticos, humanos e conscientes do seu papel como agentes de modificações sociais.

Parágrafo único. Para a consecução de sua finalidade, o Centro de Artes e Comunicação atuará de forma integrada com as demais unidades acadêmicas, bem como com os distintos órgãos suplementares da Universidade, objetivando a melhor formação de profissionais nas áreas das artes, linguagens e comunicações.

Art. 3º O Centro de Artes e Comunicação está situado no Campus Recife e é composto por oito departamentos acadêmicos, vinte e dois cursos de graduação presenciais, dois cursos de graduação à distância, dez programas de pós-graduação *stricto sensu* (oito acadêmicos e dois profissionais), além de outras estruturas administrativas e acadêmicas.

TÍTULO II
DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 4º A administração do Centro de Artes e Comunicação será exercida pelos seguintes órgãos:

I - colegiados:

- a) Conselho do Centro;
- b) Câmaras Setoriais;
- c) Plenos de Departamento;
- d) Colegiados dos Cursos de Graduação;
- e) Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação; e
- f) Colegiados dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.

II - executivos:

a) Diretoria do Centro:

1. Coordenação Administrativa e de Gestão de Pessoas;
2. Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras;
3. Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação;
4. Coordenação Setorial de Extensão e Cultura;
5. Coordenação de Comunicação e Design; e
6. Setor de Estudos e Assessoria Pedagógica.

b) Chefias de Departamento;

c) Coordenações dos Cursos de Graduação;

d) Coordenações dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*; e

III - complementares:

a) Biblioteca Setorial.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CENTRO

Seção I Do Conselho do Centro

Art. 5º O Conselho de Centro é o órgão máximo do Centro, de caráter consultivo, normativo e deliberativo nas matérias de ensino, pesquisa, extensão e administração, com atribuições constantes nesta Seção.

Art. 6º O Conselho do Centro, instância máxima da unidade, será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor do Centro, na qualidade de presidente;

II - Vice-diretor do Centro, como vice-presidente;

III - Chefes de Departamentos;

IV - Coordenadores dos Cursos de Graduação;

V - Coordenadores de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

VI - Coordenador Administrativo do Centro;

VII - Coordenador de Pesquisa e Pós-graduação;

VIII - Coordenador Setorial de Extensão e Cultura;

IX - Coordenador da Biblioteca Setorial;

X - três representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no Centro;

XI - dois representantes discentes dos diretórios acadêmicos dos cursos de graduação; e

XII - um representante discente dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º As representações dos servidores técnico-administrativos, titular e suplente, de que trata o inciso X, serão escolhidos dentre e pelos servidores da categoria lotados do Centro, em seu fórum específico, para um período de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Os representantes discentes, titular e suplente, de que tratam os incisos XI, serão escolhidos dentre e pelos discentes vinculados aos Diretórios Acadêmicos dos cursos de graduação do Centro, em seu fórum específico, para um período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Os representantes discentes, titular e suplente, de que tratam o inciso XII, serão escolhidos dentre e pelos discentes dos programas de pós-graduação do Centro, em seu fórum específico, para um período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4º Para fins de representação nos conselhos superiores da Universidade, a escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos e dos discentes deverão ser de membros do Conselho do Centro.

§ 5º No caso da criação de novos cursos de graduação e pós-graduação, os coordenadores e vice-coordenadores dos mesmos farão parte do Conselho do Centro.

§ 6º Os Chefes de Departamento, os Coordenadores de Cursos e os Coordenadores vinculados à Diretoria do Centro deverão ser substituídos pelos seus respectivos vices, em seus impedimentos temporários.

Art. 7º O Conselho do Centro só poderá iniciar suas reuniões ordinárias e extraordinárias com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões só poderão ser tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 1º Entende-se por maioria absoluta, a metade mais um da totalidade dos membros do Conselho, incluindo o presidente.

§ 2º Entende-se por maioria simples, a metade mais um dos membros presentes do Conselho, incluindo o presidente o presidente.

§ 3º As faltas sem justificativa nos conselhos superiores e no Conselho do Centro e demais órgãos colegiados, com base na frequência determinada pelo Art. 7º do Regimento Geral da UFPE, deverão ser apreciadas pelo Conselho do Centro, podendo acarretar em substituição da representação.

Art. 8º O Conselho do Centro reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor do Centro ou por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho do Centro:

I - organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor do Centro, na forma disciplinada pelo art. 54 do Estatuto da UFPE e seus parágrafos;

II - solicitar às Câmaras Setoriais de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura que indiquem seus representantes (titular e suplente) para o Conselho Universitário (CONSUNI) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

III - organizar a escolha do representante titular das chefias de departamento no Conselho de Administração (CONSAD) e o respectivo suplente;

IV - organizar a escolha do representante dos servidores técnico-administrativos no CONSUNI e o respectivo suplente;

- V** - organizar a escolha do representante discente no CONSUNI e o respectivo suplente;
- VI** - informar sobre o início e o término dos mandatos dos membros representantes do Centro no CONSUNI, no CEPE e no CONSAD;
- VII** - acompanhar a frequência dos membros do Conselho do Centro que, de acordo com a seção I artigo 10 do Estatuto da UFPE, foram nomeados membros do CONSUNI, CEPE e CONSAD;
- VIII** - atualizar o Regimento do Centro, quando necessário, para aprovação pelo CONSAD da UFPE;
- IX** - aprovar os Plano e Relatório Anuais de Ação Institucional;
- X** - pronunciar-se sobre a organização curricular dos cursos de graduação vinculados ao Centro, antes de seu encaminhamento ao CEPE da UFPE;
- XI** - aprovar as propostas relativas à admissão, remoção e transferência de docentes, encaminhando-as aos órgãos competentes da Administração Superior;
- XII** - propor ao CEPE a criação de novos cursos de graduação e pós-graduação no âmbito das artes, linguagens e comunicação;
- XIII** - aprovar as propostas dos Plenos de Departamento relativas aos afastamentos e às mudanças de regime de trabalho dos docentes;
- XIV** - aprovar ou emitir parecer sobre licenças e afastamentos de servidores do Centro, de acordo com sua competência;
- XV** - elaborar os critérios de julgamento de provas dos concursos e processos seletivos para professor do magistério federal que ocorrerem no âmbito do Centro, respeitando as normas estabelecidas pelos órgãos superiores;
- XVI** - aprovar a abertura de concurso ou seleção para cargo ou emprego docente e os correspondentes planos e programas, bem como as inscrições, a composição das comissões examinadoras e os resultados;
- XVII** - realizar, na forma definida pelos órgãos de deliberação superior e pró-reitorias, os concursos e processos seletivos para professores a serem lotados no Centro;
- XVIII** - julgar os recursos interpostos das decisões do Diretor, dos Plenos de Departamentos e dos Colegiados dos Cursos de Graduação ou Pós-graduação;
- XIX** - emitir parecer sobre as consultas e representações de ordem didática, administrativa ou financeira, que lhe sejam submetidas pelos cursos de graduação e pós-graduação, bem como pela Diretoria do Centro;
- XX** - aprovar projetos e relatórios de pesquisa e extensão, incluindo ligas acadêmicas, previamente apreciados pelos Plenos de Departamento e Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-graduação;
- XXI** - propor ao Diretor a constituição de comissões para o estudo de assuntos didáticos, administrativos ou financeiros, de interesse do Centro;
- XXII** - aprovar os planos e relatórios anuais de atividade docente (PAAD e RAAD) encaminhados pelos Plenos de Departamentos;
- XXIII** - aprovar as indicações para as funções de coordenador e vice-coordenador dos cursos de graduação;
- XXIV** - analisar as propostas encaminhadas pelas Câmaras Setoriais e encaminhá-las à apreciação das pró-reitorias competentes ou aos órgãos de deliberação superior;
- XXV** - pronunciar-se sobre as propostas de convênios, acordos, termos de cooperação ou instrumentos análogos de interesse do Centro para posterior apreciação das instâncias competentes da Administração Central;
- XXVI** - elaborar o plano de desenvolvimento dos servidores do Centro;
- XXVII** - propor títulos honoríficos; e

XXVIII - exercer as demais funções de sua competência específica e outras que lhe forem atribuídas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e por este Regimento.

Seção II Das Câmaras Setoriais

Art. 10. As Câmaras Setoriais são órgãos de assessoramento do Conselho do Centro nas matérias de ensino, pesquisa, extensão e de temas transversais.

Art. 11. As Câmaras Setoriais do Centro são:

- I** - a Câmara de Graduação;
- II** - a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;
- III** - a Câmara de Extensão e Cultura; e
- IV** - a Câmara de Tecnologia e Inovação.

Subseção I Da Câmara de Graduação

Art. 12. A Câmara de Graduação é um órgão de caráter normativo e consultivo do Conselho do Centro nos temas de ensino de graduação, suas modalidades, características e formas de organização.

Art. 13. O funcionamento da Câmara de Graduação será definido pela referida Câmara e aprovado pelo Conselho do Centro, obedecendo a legislação em vigor.

Art.14. A Câmara de Graduação é constituída pelos seguintes membros:

- I** - Vice-diretor do Centro ou representante indicado pela Câmara, como presidente;
- II** - Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- III** - Coordenador Setorial de Extensão e Cultura;
- IV** - Coordenador da Biblioteca Setorial;
- V** - Coordenador do Setor de Estudos e Assessoria Pedagógica; e
- VI** - um representante discente membro dos diretórios acadêmicos dos cursos de graduação.

§ 1º Os representantes discentes, titular e suplente, serão escolhidos dentre e pelos discentes vinculados aos Diretórios Acadêmicos dos cursos de graduação do Centro, em seu fórum específico, para um período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Os Coordenadores de Cursos e os Coordenadores vinculados à Diretoria do Centro deverão ser substituídos pelos seus respectivos vices, em seus impedimentos temporários.

Art. 15. Compete à Câmara de Graduação:

- I** - indicar dois representantes dentre os coordenadores de cursos de graduação para o CONSUNI e o CEPE e apresentá-los ao Conselho do Centro;
- II** - pronunciar-se sobre os projetos pedagógicos e as reformas curriculares dos cursos de graduação;

- III - propor, ao Conselho do Centro, normas e mecanismos de aperfeiçoamento de atividades didáticas e pedagógicas, bem como as formas de avaliação do ensino de graduação no âmbito do Centro;
- IV - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos relativos ao universo dos cursos de graduação;
- V - propor e participar de ações e atividades referentes à Acolhida do Centro aos alunos ingressantes;
- VI - acompanhar as atividades de avaliação institucional dos cursos de graduação do Centro;
- VII - acompanhar as atividades e as deliberações institucionais do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE); e
- VIII - assessorar o Conselho do Centro em sua área de competência.

Parágrafo único. Para a representação de que trata o inciso I, será escolhido um Coordenador de Curso de Graduação para representante titular e outro para a suplência.

Subseção II

Da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação

Art. 16. A Câmara de Pesquisa e Pós-graduação é um órgão de caráter normativo e consultivo do Conselho do Centro dedicado aos temas da pesquisa e pós-graduação, suas modalidades, características e formas de organização.

Art. 17. O funcionamento da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação será definido pela referida Câmara e aprovado pelo Conselho do Centro, obedecendo a legislação em vigor.

Art. 18. A Câmara de Pesquisa e Pós-graduação é constituída pelos seguintes membros:

- I - Diretor do Centro como presidente;
- II - Coordenador de Pesquisa e Pós-graduação;
- III - Coordenadores dos Cursos de Pós-graduação;
- IV - Coordenador da Biblioteca Setorial;
- V - Representante da Câmara de Tecnologia e Inovação;
- VI - dois docentes coordenadores dos grupos de pesquisa vinculados ao Centro e cadastrados na Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI); e
- VII - um representante discente vinculado a um dos cursos de pós-graduação do Centro.

§ 1º Os representantes discentes, titular e suplente, serão escolhidos dentre e pelos discentes vinculados aos programas de pós-graduação do Centro, em seu fórum específico, para um período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º A indicação do representante da Câmara de Tecnologia e Inovação será de competência da respectiva Câmara.

§ 3º O critério da escolha dos coordenadores dos grupos de pesquisa deverá se pautar naqueles que não possuem vínculo com programas de pós-graduação, cabendo à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação a decisão final.

Art. 19. Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação:

- I - indicar um representante das Coordenações de Cursos de Pós-graduação para o CONSUNI e o CEPE e apresentá-lo ao Conselho do Centro;

II - indicar um representante e seu suplente para o Comitê Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade;

III - pronunciar-se sobre projetos pedagógicos e reforma curricular dos cursos de pós-graduação;

IV - emitir parecer dos projetos e relatórios de pesquisa dos docentes vinculados ao Centro para homologação do Conselho do Centro;

V - registrar e atualizar, em conjunto com a Câmara de Tecnologia e Inovação, o funcionamento e capacidade técnica e tecnológica existente nos Laboratórios e Núcleos de Pesquisa do Centro, assim como suas modalidades, seus vínculos e regulamentos;

VI - propor, ao Conselho do Centro, normas e mecanismos de aperfeiçoamento de atividades e avaliação do ensino dos cursos de pós-graduação e da pesquisa;

VII - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos relativos ao universo da pesquisa e dos cursos de pós-graduação;

VIII - emitir parecer sobre as propostas de convênios, acordos, termos de cooperação ou instrumentos semelhantes para posterior apreciação do Conselho do Centro; e

IX - assessorar o Conselho do Centro na sua área de competência.

Parágrafo único. Para a representação de que trata o inciso I, será escolhido um Coordenador de Programa da Pós-graduação para representante titular e outro para a suplência.

Subseção III Da Câmara de Extensão e Cultura

Art. 20. A Câmara de Extensão e Cultura é um órgão de caráter normativo e consultivo do Conselho do Centro dedicado aos temas da extensão e cultura, suas modalidades, características e formas de organização.

Art. 21. O funcionamento da Câmara de Extensão e Cultura será definido pela referida Câmara e aprovado pelo Conselho do Centro, obedecendo a legislação em vigor.

Art. 22. A Câmara de Extensão e Cultura é constituída pelos seguintes membros:

I - Vice-diretor como presidente;

II - Coordenador Setorial de Extensão e Cultura;

III - Representantes setoriais dos Departamentos vinculados ao Centro;

IV - Representante da Câmara de Graduação;

V - Coordenador da Biblioteca Setorial;

VI - dois representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no Centro;

VII - um representante discente membro dos Diretórios Acadêmicos dos cursos de graduação; e

VIII - um representante discente vinculado a um dos cursos de pós-graduação do Centro.

§ 1º Os representantes setoriais, titulares e suplentes, de que tratam o inciso III, serão indicados pelos departamentos vinculados ao Centro para um período de dois anos, podendo ser prorrogados por igual período.

§ 2º Os representantes discentes de que tratam o inciso VII, titular e suplente, serão escolhidos dentre e pelos discentes vinculados aos Diretórios Acadêmicos dos cursos de graduação do Centro, em seu fórum específico, para um período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Os representantes discentes de que tratam o inciso VIII, titular e suplente, serão escolhidos dentre e pelos discentes vinculados aos programas de pós-graduação do Centro, em seu fórum específico, para um período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4º A indicação do representante da Câmara de Graduação será de competência da respectiva Câmara.

Art. 23. Compete à Câmara de Extensão e Cultura:

I - indicar um representante docente dentre os membros da Câmara para o CONSUNI e o CEPE e apresentá-lo ao Conselho do Centro;

II - emitir parecer sobre programas, projetos, eventos, e serviços de extensão e cultura no âmbito das artes, linguagens e comunicações;

III - propor, ao Conselho do Centro, normas e mecanismos de aperfeiçoamento das atividades e avaliação do ensino;

IV - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos relativos à sua área de atuação;

V - estimular as atividades de extensão e cultura do Centro;

VI - promover as atividades de extensão universitária no âmbito das artes, linguagens e comunicação, assim como suas distintas e diversas manifestações junto à comunidade e à sociedade; e

VII - assessorar o Conselho do Centro na sua área de competência.

Parágrafo único. Para a representação de que trata o inciso I, será escolhido um docente como representante titular e outro para a suplência.

Subseção IV Da Câmara de Tecnologia e Inovação

Art. 24. A Câmara de Tecnologia e Inovação é um órgão de caráter normativo e consultivo do Conselho do Centro dedicado aos temas transversais sobre tecnologia e inovação, suas modalidades, características e formas de organização.

Art. 25. O funcionamento da Câmara de Tecnologia e Inovação será definido pela referida Câmara e aprovado pelo Conselho do Centro, obedecendo a legislação em vigor.

Art. 26. A Câmara de Tecnologia e Inovação é constituída pelos seguintes membros:

I - Diretor como presidente;

II - Representantes setoriais dos Departamentos vinculados ao Centro;

III - Representante da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;

IV - Representante do Núcleo de Informática e Tecnologia; e

V - Coordenador de Infraestrutura, Finanças e Compras do Centro.

§ 1º Os representantes setoriais, titulares e suplentes, serão indicados pelos Departamentos vinculados ao Centro para um período de dois anos, podendo ser prorrogados por igual período.

§ 2º a indicação do representante da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação será de competência da respectiva Câmara.

§ 3º a indicação do representante do Núcleo de Informática e Tecnologia será de competência do Diretor do Centro.

Art. 27. Compete à Câmara de Tecnologia e Inovação:

- I** - fomentar atividades e ações de pesquisa e extensão de base tecnológica e de inovação no âmbito do Centro;
- II** - emitir pareceres acerca de projetos e procedimentos técnicos, tecnológicos e de inovação voltados aos interesses do Centro;
- III** - elaborar o planejamento anual de atividades no âmbito da tecnologia e inovação para o Centro;
- IV** - registrar e atualizar, em conjunto com a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, o funcionamento e capacidade técnica e tecnológica existente nos Laboratórios e Núcleos de Pesquisa do Centro, assim como seus vínculos, modalidades e regulamentos;
- V** - propor, ao Conselho do Centro, normas e mecanismos de aperfeiçoamento de atividades e da infraestrutura tecnológica do Centro; e
- VI** - assessorar o Conselho do Centro na sua área de competência.

Seção III Dos Plenos dos Departamentos

Art. 28. Os Plenos de Departamentos são órgãos de caráter normativo, consultivo e deliberativo dedicados à gestão e organização administrativa, acadêmica e funcional de um domínio do conhecimento.

Art. 29. Os Plenos de Departamentos são constituídos pelos seguintes membros:

- I** - Chefe do Departamento, como presidente;
- II** - Vice-chefe do Departamento, como vice-presidente;
- III** - todos os docentes lotados na unidade;
- IV** - representantes dos servidores técnico-administrativos lotados na unidade; e
- V** - um representante discente de cada curso de graduação vinculado ao Departamento.

§ 1º As representações dos servidores técnico-administrativos, titular e suplente, de que trata o inciso IV, serão escolhidos dentre e pelos servidores da categoria lotados do Departamento, em seu fórum específico, para um período de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º As representações discentes, titular e suplente, de que trata o inciso V, serão escolhidos dentre e pelos discentes vinculados aos diretórios acadêmicos dos cursos de graduação abarcados pelo Departamento, em seu fórum específico, para um período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º As representações de que tratam os incisos IV e V deverão respeitar a proporcionalidade de, no mínimo de 70% de docentes, conforme o disposto no §1º do art. 9º do Estatuto da Universidade.

Art. 30. Compete aos Plenos de Departamento:

- I** - promover a eleição do seu chefe, bem como do respectivo vice, para designação pelo Reitor;
- II** - distribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus docentes, compatibilizando os planos de atividades em conjunto com os colegiados dos cursos de graduação vinculados à unidade;
- III** - propor e desenvolver programas de ensino, pesquisa e extensão, assessorados pelos colegiados dos cursos de graduação vinculados à unidade.

IV - manifestar-se sobre pedidos de remoção e redistribuição de docentes, como também o aproveitamento de candidato aprovado, tanto em concursos realizados pelo Departamento ou por outros Departamentos em outras universidades federais;

V - aprovar a avaliação do desempenho e da progressão de docentes, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

VI - deliberar sobre afastamento, bem como sobre o regime de trabalho de docentes;

VII - propor a admissão, rescisão, contratação de docentes para o Departamento e operacionalizar os processos seletivos a partir das normas da Universidade;

VIII - aprovar anualmente os planos e relatórios de atividades dos docentes (PAAD e RAAD) lotados no Departamento; e

IX - exercer as demais funções de sua competência específica e outras que lhe forem atribuídas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e por este Regimento.

Seção IV **Dos Colegiados dos Cursos de Graduação**

Art. 31. Os Colegiados dos Cursos de Graduação são órgãos de caráter normativo, consultivo e deliberativo que estabelecem a integração dos estudos e a coordenação didática dos cursos de graduação do Centro.

Art. 32. Os Colegiados dos Cursos de Graduação são constituídos pelos seguintes membros:

I - Coordenador do curso de graduação, como presidente;

II - Vice-coordenador do curso de graduação, como vice-presidente;

III - representantes dos Departamentos responsáveis por disciplinas do ciclo acadêmico ou profissional do curso de graduação, eleitos pelos respectivos Plenos, seguindo a legislação em vigor; e

IV - um representante do corpo discente eleito pelos e dentre os alunos regulares do curso.

§ 1º O mandato dos membros referidos no inciso III deste artigo será de um ano, permitida a recondução;

§ 2º Os representantes discentes, titular e suplente, de que tratam o inciso IV, serão indicados pelo Diretório Acadêmico do curso para um mandato de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º É vedada a acumulação de representações no mesmo Colegiado.

Art. 33. Compete aos Colegiados dos Cursos de Graduação:

I - coordenar, orientar, gerir e fiscalizar o funcionamento didático do Curso;

II - propor à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD):

a) os componentes curriculares obrigatórios e eletivos integrantes do curso de graduação com suas respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, número mínimo e máximo de alunos por turma, cargas horárias, número de créditos e condições especiais de creditação, ouvido o Conselho do Centro;

b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

c) as alterações da estrutura curricular e do regimento do curso, se pertinente; e

d) a adoção de métodos e processos particulares de orientação e verificação da aprendizagem.

III - estabelecer o elenco de componentes curriculares a ser oferecido aos alunos do curso, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

IV - indicar coordenadores de estágios, práticas de laboratórios, disciplinas, trabalho de conclusão de curso, entre outras;

V - recomendar, para homologação pelas instâncias superiores do Centro, os perfis de candidatos e as áreas de conhecimento para vagas de concursos de professor do magistério superior;

VI - acompanhar as atividades docentes e o funcionamento dos componentes curriculares e estabelecer, conforme a pertinência, no interesse do curso, a adoção de medidas que julgar necessárias;

VII - oferecer os componentes curriculares dentro do turno de funcionamento do curso, evitando lacunas de horário entre as diversas disciplinas oferecidas, a fim de otimizar o tempo utilizado pelos alunos, consultando a PROGRAD na existência de dificuldades para o atendimento dessa providência;

VIII - dar orientação acadêmica para a escolha das trajetórias gerais e individuais dos alunos;

IX - estabelecer critérios para definição e aproveitamento de atividades acadêmicas para fins de creditação, incluindo sua forma de avaliação;

X - apreciar as sugestões dos Plenos, da Câmara de Graduação do Centro e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

XI - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XII - decidir, em primeira instância, sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do curso;

XIII - dois meses antes do término do mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso, instituir a comissão eleitoral que elaborará as instruções e determinará os prazos do processo de escolha dos novos ocupantes dessas funções;

XIV - submeter as instruções e os prazos do processo eleitoral mencionados no inciso anterior à aprovação do Conselho do Centro, para posterior homologação da Pró-Reitoria de Graduação;

XV - opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do curso que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;

XVI - apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

XVII - opinar sobre a estrutura física e recursos materiais do curso;

XVIII - apreciar as propostas de ligas acadêmicas e demais atividades extensionistas com a finalidade de enquadrá-las na curricularização da extensão; e

XIX - desempenhar as demais atribuições que lhes forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e por este Regimento.

Parágrafo Único. O colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto as competências mencionadas no inciso II deste artigo.

Seção V

Dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação

Art. 34. Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos Cursos de Graduação são órgãos de caráter normativo, consultivo e deliberativo que auxiliam as coordenações dos cursos nos processos de implantação e acompanhamento dos seus projetos pedagógicos, conforme estabelecido em resolução do CEPE da UFPE.

Art. 35. Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de graduação são constituídos pelos seguintes membros:

I - Coordenador do Curso, que atuará como coordenador; e

II - de cinco a sete docentes pertencentes ao corpo docente do curso que, preferencialmente, tenham participado da concepção, implantação e/ou consolidação do PPC e suas reformulações.

§ 1º Os membros do NDE de cada curso de graduação devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, devendo, pelo menos, 60% (sessenta por cento) ter o título de Doutor.

§ 2º Os membros do NDE de cada curso de Graduação devem ter regime de trabalho parcial ou integral, com mais de 40% (quarenta por cento) em tempo integral.

Art. 36. A indicação dos representantes docentes para a composição dos NDE de cada curso de graduação deverá ser feita pelo Colegiado de Curso, homologada pelo Pleno do Departamento ao qual o curso se vincula, para posterior envio para à PROGRAD.

Art. 37. Os membros dos NDE dos cursos de graduação do Centro serão indicados para um mandato de três anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo Único. Quando da renovação do NDE, deverá ser garantida a permanência de um terço dos membros que o integram, a fim de preservar a memória e a continuidade do processo de consolidação do PPC.

Art. 38. Compete aos Núcleos Docentes Estruturantes:

I - assessorar a coordenação do curso de graduação nos processos de implantação, execução, avaliação e atualização do PPC, de modo coparticipativo;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes constantes no currículo, contribuindo para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigência do mercado de trabalho e alinhadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - incentivar o desenvolvimento de profissionais com formação cidadã, humanista, crítica, ética e reflexiva;

V - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação; e

VI - zelar pela proposição de projetos pedagógicos alinhados e consonantes com o Projeto Pedagógico Institucional.

Parágrafo Único. Quando da criação de novo curso, o NDE deverá ser integrado, em caráter transitório, pela Comissão de Estruturação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), sendo redefinido, de acordo com o art. 35 desta Resolução, tão logo o curso seja implantado.

Seção IV

Dos Colegiados dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*

Art. 39. Os Colegiados dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* são órgãos de caráter normativo, consultivo e deliberativo que estabelecem a integração dos estudos e a coordenação didática dos cursos de pós-graduação do Centro.

Art. 40. Os Colegiados dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* são constituídos pelos seguintes membros:

I - Coordenador do curso de pós-graduação, como presidente;

II - Vice-coordenador do curso de pós-graduação, como vice-presidente;

III - docentes permanentes vinculados ao programa de pós-graduação;

IV - docentes colaboradores vinculados ao programa de pós-graduação;

V - um representante dos servidores técnico-administrativos vinculado ao programa de pós-graduação; e

VI - um representante discente de cada nível acadêmico (mestrado e doutorado).

§ 1º Os representantes dos servidores técnico-administrativos de que tratam o inciso V, titular e suplente, serão escolhidos dentre e pelos técnicos vinculados ao programa de pós-graduação, em seu fórum específico, para um período de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Os representantes discentes de que tratam o inciso VI, titular e suplente, serão escolhidos dentre e pelos discentes vinculados ao programa de pós-graduação, em seu fórum específico, para um período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 41. Compete aos Colegiados dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*:

I - auxiliar a Coordenação de cada curso no desempenho de suas atribuições;

II - orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do Programa;

III - elaborar e acompanhar a implementação de um planejamento estratégico para o Programa, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES.

IV - eleger a coordenação e a vice-coordenação do Programa através de eleição própria;

V - estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do respectivo comitê de área da CAPES;

VI - deliberar a respeito de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes nos termos das normas vigentes;

VII - aprovar o Regimento do Programa, e suas posteriores alterações, que entrará em vigor na data de publicação no Boletim Oficial da UFPE após homologação pela Pró-reitoria de Pós-graduação (PROPG), observadas a coerência e a consistência das normas do Programa às normas da UFPE e à legislação em vigor;

VIII - aprovar Normativas Internas, sobre assuntos específicos relativos ao funcionamento do Programa, as quais entrarão em vigor após análise e homologação da PROPG, observadas a coerência e a consistência das normas do Programa às normas da UFPE e à legislação em vigor;

IX - aprovar, para cada período de ingresso, o Edital de Seleção e Admissão de Discentes, nos termos desta Resolução e da Minuta Padrão para Editais, a ser submetido à análise e homologação da PROPG;

X - definir as disciplinas a serem ofertadas a cada período letivo;

XI - elaborar, promover e encaminhar à PROPG, os componentes curriculares creditáveis (obrigatórios, eletivos e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na Estrutura Curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

XII - implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;

XIII - apreciar, quando for o caso, as sugestões dos docentes, discentes, técnicos administrativos, conselhos de centros e demais instâncias relacionadas, relativas ao funcionamento do Programa;

XIV - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XV - decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

XVI - decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação;

XVII - homologar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes; e

XVIII - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CEPE da UFPE, pelo Regimento do Programa e pelas Normativas Internas do Programa.

§ 1º O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições.

§ 2º O colegiado instituirá, necessariamente, uma Comissão de Avaliação do Programa conforme disposto na Resolução nº 11/2019 do CEPE.

§ 3º O Colegiado instituirá uma Comissão de Autoavaliação do Programa, com a composição a ser definida em seu Regimento.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DO CENTRO

Art. 42. A estrutura executiva do Centro é constituída pelas seguintes unidades:

I - Diretoria do Centro, integrada pelos seguintes setores:

- a) Secretaria Geral;
- b) Coordenação Administrativa;
- c) Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras;
- d) Coordenação de Comunicação e Design;
- e) Setor de Estudos e Assessoria Pedagógica;
- f) Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação; e
- g). Coordenação Setorial de Extensão e Cultura.

II - Chefias de Departamentos;

III - Coordenações Acadêmicas, constituídas pelas:

- a) Coordenações dos Cursos de Graduação;
- b) Coordenações dos Programas de Pós-graduação; e

IV - Órgão Complementar, composto por:

- a) Biblioteca Setorial.

Parágrafo único: Outras unidades que venham a ser integradas ao Centro para apoio ou execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e cultura deverão ser encaminhadas pelas Câmaras Setoriais e aprovadas pelo Conselho do Centro.

Seção I Da Diretoria do Centro

Art. 43. A Diretoria do Centro é a unidade administrativa que planeja, coordena e executa o conjunto de atividades administrativas, acadêmicas, financeiras, patrimoniais e disciplinares do Centro.

Art. 44. As atividades da Diretoria do Centro, as quais se referem o art. 5º deste Regimento, serão coordenadas e conduzidas pelos Diretor e Vice-diretor.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos, exceto os impedimentos legais, o Diretor de Centro é substituído pelo Vice-Diretor.

§ 2º No impedimento legal do Diretor e do Vice-Diretor, o Conselho de Centro deverá indicar, dentre os seus membros, um substituto *pró-tempore*.

Art. 45. O Diretor e o Vice-diretor do Centro serão escolhidos nos termos do art. 54 do Estatuto da UFPE para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 46. Compete ao Diretor do Centro:

I - representar e administrar o Centro;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Centro;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Centro e órgãos de deliberação superior da Universidade, assim como as instruções e determinações do Reitor;

IV - encaminhar, às Pró-reitorias competentes, o plano setorial de atividade orçamentária do Centro, respeitando os prazos estabelecidos pelo Regimento da UFPE;

V - instituir comissões ou grupos de trabalho para o estudo de assuntos que interessem ao Centro ou para a execução de projetos específicos;

VI - exercer a presidência das comissões de que participar dentro do Centro;

VII - resolver, *ad referendum* do Conselho do Centro, conforme as competências, os casos omissos no Regimento do Centro;

VIII - coordenar os horários semanais de trabalho e as escalas de férias dos servidores lotados no Centro;

IX - exercer o poder disciplinar na esfera de suas atribuições;

X - delegar competências, no âmbito do Centro, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;

XI - quando delegada a competência pelo Reitor, celebrar convênios que sejam de interesse das atividades ligadas ao Centro;

XII - aprovar lotações, remoções e programação de férias e de capacitação de servidores técnico-administrativos;

XIII - instaurar processo administrativo disciplinar e aplicar as penalidades previstas no Regimento Geral da UFPE; e

XIV - exercer as demais atribuições que lhe competem, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFPE, do Regimento do Centro e de Resoluções dos órgãos de deliberação superior.

Art. 47. Ao Vice-diretor do Centro compete substituir o Diretor nas suas ausências, impedimentos e na vacância, até novo provimento, bem como exercer outras atribuições delegadas pelo Diretor.

Subseção I Da Secretaria Geral

Art. 48. A Secretaria Geral do Centro é a unidade administrativa que coordena, executa e assessora o Diretor e o Vice-diretor do Centro em suas demandas administrativas.

Art. 49. As atividades da Secretaria Geral do Centro serão exercidas por servidor indicado pelo Diretor do Centro.

Art. 50. Compete à Secretaria Geral do Centro:

- I** - coordenar as atividades de frequências e de férias dos servidores lotados na Diretoria do Centro;
- II** - controlar, despachar e conferir documentos e correspondências no âmbito da Diretoria do Centro;
- III** - secretariar reuniões e elaborar atas;
- IV** - redigir e enviar documentos oficiais emanados pelo Diretor e Vice-diretor;
- V** - providenciar e acompanhar a publicação e o registro de atos expedidos pela Direção do Centro;
- VI** - controlar a agenda e os compromissos do Diretor e do Vice-diretor;
- VII** - planejar e organizar reuniões, eventos e viagens em conjunto com a Coordenação Administrativa;
- VIII** - organizar e manter atualizado o arquivo corrente da Diretoria do Centro; e
- IX** - desenvolver outras atividades determinadas pelo Diretor e Vice-diretor em sua área de competência.

Subseção II Da Coordenação Administrativa

Art. 51. A Coordenação Administrativa é a unidade vinculada à Diretoria do Centro que planeja, coordena, assessora e executa as atividades administrativas e de gestão de pessoas.

Art. 52. O conjunto de atividades da Coordenação Administrativa será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Centro.

Art. 53. Compete ao Coordenador Administrativo:

- I** - participar de reuniões com Unidades da Administração Central quanto solicitado;
- II** - receber solicitações da comunidade usuária do Centro e propor encaminhamentos de soluções às diversas áreas dessa unidade;
- III** - levantar necessidades e incentivar o desenvolvimento, treinamento e capacitação dos servidores vinculados ao Centro;
- IV** - dimensionar e acompanhar as necessidades de pessoal técnico-administrativo do centro;
- V** - propor e implementar ações na área de gestão de pessoas em articulação com a PROGEPE e demais setores e unidades;
- VI** - promover e acompanhar estudos para elaboração de regulamentos, manuais e outros instrumentos que possibilitem disciplinar e racionalizar as rotinas de sua área de atuação;
- VII** - planejar, programar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com a gestão de pessoal vinculadas ao Centro;
- VIII** - elaborar e acompanhar a programação de férias de todos os servidores do Centro;
- IX** - coordenar e organizar as reuniões, as viagens e os eventos no âmbito do Centro, juntamente com a Secretaria Geral;

X - emitir pareceres em assuntos de sua competência, submetendo à apreciação do Diretor e Vice-diretor do Centro; e

XI - desenvolver outras atividades determinadas pelo Diretor e Vice-diretor em sua área de competência.

Subseção III **Da Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras**

Art. 54. A Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras é a unidade que planeja, coordena e executa os projetos e as ações de infraestrutura, finanças, compras e patrimônio do Centro.

Art. 55. A Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Centro.

Art. 56. Compete ao Coordenador de Infraestrutura, Finanças e Compras:

I - planejar, elaborar e executar o orçamento anual e a prestação de contas das atividades relativas à infraestrutura, finanças e compras do Centro;

II - coordenar e implementar políticas, normas e procedimentos de sua competência no âmbito do Centro;

III - organizar os serviços do pessoal sob sua responsabilidade, distribuindo tarefas, fixando horários e substituições, bem como propondo capacitação para equipe;

IV - gerenciar a realização do inventário anual dos bens patrimoniais constantes do Centro e de suas unidades administrativas;

V - coordenar e orientar as atividades e ações de gestão administrativa, financeira e de infraestrutura da Coordenação;

VI - promover a integração da Coordenação junto às instâncias e setores da Administração Central em sua área de competência;

VII - elaborar projetos executivos em sua área de competência, bem como acompanhar a vigência e a execução dos contratos; e

VIII - desenvolver outras atividades determinadas pelo Diretor e Vice-diretor em sua área de competência.

Art. 57. A estrutura executiva da Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras é constituída pelas seguintes unidades:

I - a Gerência de Infraestrutura; e

II - a Gerência de Finanças e Compras.

Art. 58. Compete à Gerência de Infraestrutura:

I - coordenar e implantar as políticas, normas e procedimentos do setor;

II - elaborar o orçamento anual dos custos de manutenção e aquisição de bens e serviços e administração dos gastos conforme orçamento;

III - planejar e executar as compras de materiais de consumo, permanente e equipamentos, bem como de serviços de engenharia e arquitetura em consonância com a Superintendência de Infraestrutura (SINFRA) da Universidade;

IV - planejar, fiscalizar, controlar e operar os serviços de água, energia e comunicações (telefonia e internet);

- V** - demandar e acompanhar ações relativas à segurança patrimonial e da comunidade do Centro junto à Superintendência de Segurança Institucional (SSI) da Universidade;
- VI** - propor ações visando à aquisição, manutenção, alienação, doação e descarte de materiais e bens patrimoniais, bem como à contratação de serviços no âmbito de infraestrutura junto à Administração Central;
- VII** - acompanhar as atividades de limpeza e urbanismo nas instalações físicas e solicitar à Diretoria de Gestão Ambiental ações relacionadas a esses serviços;
- VIII** - acompanhar junto à SSI o controle de acesso e propor medidas de melhoria no âmbito do Centro;
- IX** - manter e atualizar, quando necessário, o arquivo das plantas das edificações do Centro;
- X** - inspecionar, periodicamente, os registros e as instalações hidráulicas, elétricas, de gás e os elevadores;
- XI** - inspecionar e propor a instalação de dispositivos de manutenção de segurança física dos imóveis, no que tange a riscos de incêndio, condições meteorológicas adversas e/ou fatores que ponham em risco a saúde ou a integridade física de seus ocupantes e/ou terceiros;
- XII** - elaborar cronograma de serviço de conservação, preservação, higienização e limpeza de jardins e áreas verdes;
- XIII** - executar ou providenciar serviços de reparos e manutenção em geral das unidades vinculadas ao Centro;
- XIV** - acompanhar a vigência e a execução dos contratos para aquisição e manutenção de bens e serviços, bem como a avaliação de desempenho dos fornecedores e colaboradores;
- XV** - gerenciar o almoxarifado com controles atualizados, com vistas à elaboração de relatórios mensais, e consolidação ao encerramento do exercício; e
- XVI** - atestar faturas de serviços prestados e/ou executados por terceiros junto à Coordenação e às unidades da Administração Central no âmbito de sua competência.

Art. 59. Compete à Gerência de Finanças e Compras:

- I** - assessorar o processo de planejamento e elaboração do orçamento do Centro e dos Departamentos;
- II** - executar a programação financeira da unidade, tendo em vista o plano anual institucional e os recursos repassados, bem como de convênios e contratos e de outras agências financiadoras;
- III** - planejar a aquisição de materiais de consumo e permanentes com definição do calendário anual, dos padrões e das especificações necessários;
- IV** - efetuar cotações de preços para aquisição de bens e serviços, inclusive aquisição de bens e serviços de infraestrutura, subsidiando a Comissão de Licitação por meio da elaboração do Termo de Referência;
- V** - coordenar e executar as atividades de compras e contratações de serviços, observando os princípios da licitação pública;
- VI** - manter atualizado o cadastro único de fornecedores e os catálogos de materiais;
- VII** - elaborar a prestação de contas anual e demais relatórios de atividades inerentes à sua área de competência;
- VIII** - desenvolver e executar projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;
- IX** - supervisionar e controlar as atividades do setor;
- X** - solicitar a capacitação para servidores da Gerência junto à Coordenação e Direção do Centro; e
- XI** - coordenar, supervisionar, orientar e operacionalizar as atividades relativas à gestão administrativa e financeira da respectiva Gerência.

Art. 60. As Gerências que se referem os arts. 38 e 39 serão exercidas por servidores indicados pelo Diretor do Centro, ouvido o Coordenador de Infraestrutura, Finanças e Compras.

Subseção III Da Coordenação de Comunicação e Design

Art. 61. A Coordenação de Comunicação e Design é a unidade que planeja, assessora e executa projetos e ações de comunicação interna e externa do Centro.

Art. 62. A Coordenação de Comunicação e Design será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Centro.

Art. 63. Compete à Coordenação de Comunicação e Design:

I - coordenar as ações de divulgação de assuntos relativos às atividades acadêmicas, científicas e artísticas conduzidas pelas unidades administrativas do Centro;

II - gerenciar os meios de comunicação e de mídias sociais da Diretoria do Centro com os públicos interno e externo;

III - elaborar e divulgar materiais informativos junto à comunidade atendida pelo Centro;

IV - divulgar notícias relativas aos eventos, cursos, congressos, premiações, serviços e às atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pelo Centro e pela Universidade;

V - elaborar projetos de identidade visual para a Diretoria do Centro e demais unidades administrativas;

VI - encaminhar às unidades administrativas e aos servidores do Centro, as notícias e os assuntos relativos à gestão universitária; e

VII - desenvolver outras atividades determinadas pelo Diretor e Vice-diretor em sua área de competência.

Subseção IV Do Setor de Estudos e Assessoria Pedagógica

Art. 64. O Setor de Estudos e Assessoria Pedagógica é a unidade que planeja, assessora e executa projetos e ações didáticas e pedagógicas no âmbito do Centro.

Art. 65. A Coordenação do Setor de Estudos e Assessoria Pedagógica será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Centro.

Art. 66. Compete ao Setor de Estudos e Assessoria Pedagógica:

I - planejar e estruturar ações pedagógicas no âmbito dos cursos de graduação do Centro, atuando em parceria com os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), as coordenações dos cursos de graduação e as Pró-reitorias;

II - assessorar pedagogicamente as Coordenações dos Cursos de Graduação e seus respectivos NDE nos processos de implantação, execução, avaliação e reformulação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

III - colaborar com os cursos de graduação nos processos de curricularização da extensão;

IV - contribuir com as Coordenações dos Cursos de Graduação na preparação das avaliações externas dos cursos, realizadas pelo Instituto Nacional de Pesquisa Educacional Anísio Teixeira (INEP) do Ministério da Educação (MEC);

V - atuar em parceria com setores competentes no atendimento aos estudantes a fim de esclarecer dúvidas acerca das questões pedagógicas relacionadas à vida acadêmica e às questões éticas, estéticas, de acessibilidade, de identidade de gênero, sexual, religiosa, étnico-racial, de faixa geracional e sociocultural;

VI - contribuir com os cursos de graduação na mediação de conflitos pedagógicos, quando demandada sua intervenção;

VII - fortalecer a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, realizando orientações ao corpo discente e subsidiando o corpo docente nas necessidades pedagógicas;

VIII - analisar dados referentes à evasão e retenção, em parceria com as Coordenações dos Cursos de Graduação, a fim de propor melhorias nos processos de ensino e de aprendizagem;

IX - participar de reuniões no âmbito da instituição que envolvam questões pedagógicas relacionadas aos cursos de graduação do Centro;

X - propor seminários, cursos, oficinas e outros eventos voltados à comunidade acadêmica; e

XI - desenvolver outras atividades determinadas pelo Diretor e Vice-diretor em sua área de competência.

Subseção V Da Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação

Art. 67. A Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação é a unidade que planeja, assessora e coordena os processos decorrentes das atividades dos grupos de pesquisa e da pós-graduação no âmbito do Centro.

Art. 68. A Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, indicados pelo Diretor do Centro, dentre os docentes vinculados aos programas de pós-graduação do Centro.

Art. 69. Compete ao Coordenador de Pesquisa e Pós-graduação:

I - coordenar as atividades de pesquisa exercidas no Centro;

II - formular normas e procedimentos direcionados à atividade de pesquisa dos grupos de pesquisa e dos programas de pós-graduação;

III – propor, ao Conselho do Centro, ações de interesse da pesquisa científica que atendam as necessidades dos grupos de pesquisa e dos programas de pós-graduação;

IV - articular formas e estratégias de ação entre os grupos de pesquisa no Centro e na Universidade;

V - estabelecer, de forma coordenada com a PROPESQI e demais segmentos da Universidade, ações de interesse do desenvolvimento da pesquisa científica no âmbito do Centro;

VI - manter e atualizar, quando necessário, o registro dos grupos de pesquisa constituídos pelos docentes do Centro, bem como os recursos disponíveis;

VII - elaborar indicadores de produção e produtividade em pesquisa dos docentes, grupos de pesquisa e dos programas de pós-graduação do Centro;

VIII - fomentar a cultura da iniciação científica por meio dos programas institucionais da Universidade; e

IX - exercer outras funções determinadas pelo Conselho do Centro e pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Parágrafo único. O Vice-coordenador de Pesquisa e Pós-graduação substituirá o Coordenador nas suas ausências e impedimentos.

Subseção VI

Da Coordenação Setorial de Extensão e Cultura

Art. 70. A Coordenação Setorial de Extensão e Cultura é a unidade que planeja, assessora e coordena os processos decorrentes das atividades, projetos e programas de extensão do Centro e suas interações com a sociedade.

Art. 71. A Coordenação Setorial de Extensão e Cultura será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, indicados pelo Diretor do Centro, dentre os docentes coordenadores de ações extensionistas.

Art. 72. Compete ao Coordenador de Extensão e Cultura:

I - articular, apoiar, coordenar, divulgar e avaliar as ações extensionistas no seu âmbito de atuação;

II - analisar as propostas para a realização das ações extensionistas e seus respectivos relatórios em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Extensão e Cultura, Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROExC) e/ou pelo Centro;

III - intermediar as demandas da PROExC junto com as unidades executoras do Centro e vice-versa;

IV - elaborar anualmente plano de trabalho e relatório descritivo das ações de extensão e cultura no âmbito do Centro, bem como apresentá-los à Câmara de Extensão e Cultura;

V - comparecer, sempre que houver convocação, às reuniões de Coordenações Setoriais de Extensão, convocadas pela PROExC e outras instâncias para prestar informações e assessoramento sobre assuntos de extensão e cultura;

VII - emitir pareceres de mérito sobre ações extensionistas;

VIII - emitir declarações no seu âmbito de atuação; e

IX - exercer outras funções determinadas pelo Conselho do Centro e pela Câmara de Extensão e Cultura.

Parágrafo único. O Vice-coordenador Setorial de Extensão e Cultura substituirá o Coordenador nas suas ausências e impedimentos.

Seção II

Das Chefias de Departamento

Art. 73. As chefias de departamento são unidades de gestão administrativa, acadêmica e patrimonial em um domínio do conhecimento e vinculadas ao Centro.

Art. 74. As atividades das Chefias de Departamento serão desempenhadas por docentes efetivos, com regime de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva, nas condições de Chefe e Vice-chefe, indicados por eleição direta realizada nos Plenos dos Departamentos e nomeados pelo Reitor na forma estabelecida pelo Estatuto da Universidade.

Parágrafo único. O mandato do Chefe e do Vice-chefe de departamento será de dois anos, permitidas duas reconduções, conforme o art. 63 do Estatuto da Universidade.

Art. 75. Os Departamentos vinculados ao Centro de Artes e Comunicação são:

- I - Departamento de Arquitetura e Urbanismo (DAU);
- II - Departamento de Artes (DARTES);
- III - Departamento de Ciência da Informação (DCI);
- IV - Departamento de Comunicação Social (DCOM);
- V - Departamento de Design (DD);
- VI - Departamento de Expressão Gráfica (DEG);
- VII - Departamento de Letras (DL); e
- VIII - Departamento de Música (DM).

Art. 76. Compete ao Chefe de Departamento:

- I - representar e administrar o Departamento;
- II - convocar e presidir as reuniões do Pleno de Departamento;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Pleno de Departamento, Conselho do Centro e órgãos de deliberação superior da Universidade, assim como as instruções e determinações do Reitor;
- IV - instituir comissões ou grupos de trabalho para o estudo de assuntos que interessem ao Departamento e aos cursos de graduação a ele vinculados para a execução de projetos específicos;
- V - resolver, *ad referendum* do Pleno de Departamento, conforme as competências, os casos omissos no Regimento do Centro;
- VI - exercer a presidência das comissões de que participar dentro do Departamento;
- VII - aprovar anualmente os planos de trabalho e respectivos relatórios de atividades desenvolvidas pelos docentes lotados no Departamento;
- VIII - promover a distribuição de atividades administrativas e técnicas no âmbito do Departamento;
- IX – realizar a alocação e a distribuição dos servidores técnico-administrativos em educação nos diversos setores da unidade, de forma isonômica e equitativa; e
- X - exercer as demais atribuições que lhe competem, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFPE, do Regimento do Centro e de Resoluções dos órgãos de deliberação superior.

Art. 77. Ao Vice-chefe de Departamento compete substituir o Chefe nas suas ausências, impedimentos e na vacância, até novo provimento, bem como exercer outras atribuições delegadas pelo Chefe.

Subseção I **Das Coordenações de Cursos de Graduação**

Art. 78. As Coordenações dos Cursos de Graduação são unidades de gestão administrativa e acadêmica em uma especialidade do conhecimento e vinculadas a um Departamento e ao Centro.

Art. 79. As atividades das Coordenações dos Cursos de Graduação serão desempenhadas por docentes efetivos, com regime de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva, nas condições de Coordenador e Vice-coordenador, indicados por eleição direta conduzida pelos colegiados dos cursos e disciplinada conforme a Resolução nº 02/2003 do CCEPE da Universidade.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e do Vice-coordenador de curso de graduação será de dois anos, conforme o art. 8º da Resolução nº 02/2003 do CCEPE da Universidade.

Art. 80. A organização dos cursos de graduação do Centro de Artes e Comunicação é:

I - Departamento de Arquitetura e Urbanismo:

a) Curso de Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado;

II - Departamento de Artes:

a) Curso de Artes Visuais – Bacharelado;

b) Curso de Artes Visuais – Licenciatura;

c) Curso de Dança – Licenciatura;

d) Curso de Teatro – Licenciatura;

III - Departamento de Ciência da Informação:

a) Curso de Biblioteconomia – Bacharelado;

b) Curso de Gestão da Informação – Bacharelado;

IV - Departamento de Comunicação Social:

a) Curso de Cinema e Audiovisual – Bacharelado;

b) Curso de Jornalismo – Bacharelado;

c) Curso de Publicidade e Propaganda – Bacharelado;

d) Curso de Rádio, TV e Internet – Bacharelado;

V – Departamento de Design:

a) Curso de Design – Bacharelado;

VI - Departamento de Expressão Gráfica:

a) Curso de Expressão Gráfica – Licenciatura;

VII – Departamento de Letras:

a) Curso de Letras - Bacharelado (com ênfases em Estudos Linguísticos e em Estudos Literários);

b) Curso de Letras - Espanhol – Licenciatura;

c) Curso de Letras - Francês – Licenciatura;

d) Curso de Letras - Inglês – Licenciatura;

e) Curso de Letras - Libras – Licenciatura;

f) Curso de Letras - Português – Licenciatura;

g) Curso de Letras – Língua Espanhola – Licenciatura EAD;

h) Curso de Letras – Língua Portuguesa – Licenciatura EAD;

VIII - Departamento de Música:

a) Curso de Música – Licenciatura;

b) Curso de Música – Bacharelado em Canto; e

c) Curso de Música – Bacharelado em Instrumento.

Art. 81. Compete ao Coordenador de Curso de Graduação do Centro:

- I** - convocar e presidir as reuniões de Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante do Curso;
- II** - solicitar à PROGRAD, ao Diretor do Centro e/ou ao Chefe de Departamentos, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos, didática e pessoal;
- III** - articular-se com a Câmara de Graduação do Centro e a PROGRAD, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;
- IV** - promover semestralmente a avaliação dos docentes pelos discentes e encaminhar aos meios competentes;
- V** - promover semestralmente o acompanhamento do docente e encaminhar à PROGRAD;
- VI** - responsabilizar-se pela orientação da matrícula e assegurar-se da execução dos serviços da secretaria;
- VII** - fiscalizar o cumprimento dos componentes curriculares oferecidos e a execução dos demais planos de ensino, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII** - propor ao Colegiado do Curso o número de vagas a ser oferecido para ingresso no curso mediante processos seletivos que a universidade participar;
- IX** - apresentar o relatório anual das atividades do curso à Câmara de Graduação do Centro e à PROGRAD no decorrer do primeiro trimestre de cada ano;
- X** - propor, ao Pleno do Departamento, a destinação de vagas de concursos e processos seletivos para professores; e
- XI** - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e por este Regimento.

Art. 78. Ao Vice-coordenador do curso de graduação compete substituir o Coordenador nas suas ausências, impedimentos e na vacância, até novo provimento, bem como exercer outras atribuições delegadas pelo Coordenador.

Art. 82. As Coordenações dos Cursos de Graduação do Centro contarão com uma Secretaria Geral, que fará o assessoramento e apoio administrativo à coordenação e ao Colegiado do Curso, tendo a finalidade de:

- I** - atender e gerenciar a vida acadêmica do corpo discente;
- II** - auxiliar os docentes e a Coordenação do Curso nas atividades de registro escolar;
- III** - emitir declarações solicitadas pelo corpo docente e discente na área de sua atuação;
- IV** - orientar quanto ao acesso ao sistema de gestão acadêmica da Universidade;
- V** - elaborar lista para a colação de grau, conjunta ou em separado, e emissão de diploma;
- VI** - realizar a matrícula de discentes, quando for o caso;
- VII** - identificar alunos com necessidades especiais e comunicar à Coordenação do Curso, aos docentes, bem como encaminhar suas demandas ao Núcleo de Acessibilidade (NACE) da Universidade;
- VIII** - identificar dentre os alunos concluintes aquele que preenche os critérios para obtenção da láurea universitária; e
- IX** - exercer outras funções determinadas pela Coordenação do Curso de Graduação em sua área de competência.

Art. 83. A Secretaria dos Cursos de Graduação será exercida por servidor indicado pelo Chefe do Departamento, ouvido o Coordenador do Curso.

Subseção II

Das Coordenações dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*

Art. 84. As Coordenações dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* são unidades de gestão administrativa e acadêmica em um recorte específico do conhecimento e vinculadas ao Centro.

Art. 85. As atividades das Coordenações dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* serão desempenhadas por docentes efetivos, com regime de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva, nas condições de Coordenador e Vice-coordenador, indicados por eleição direta conduzida pelos Colegiados dos Cursos e disciplinada conforme a Resolução nº 11/2019 do CEPE da Universidade.

Parágrafo único. O mandato do coordenador e do vice-coordenador de curso de pós-graduação *stricto sensu* será de dois anos, conforme a Resolução nº 11/2019 do CEPE da Universidade.

Art. 86. A organização dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, na modalidade acadêmica, do Centro de Artes e Comunicação é:

- I** - Programa de Pós-graduação em Artes Visuais - Mestrado;
- II** - Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação - Mestrado e Doutorado;
- III** - Programa de Pós-graduação em Comunicação - Mestrado e Doutorado;
- IV** - Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Urbano - Mestrado e Doutorado;
- V** - Programa de Pós-graduação em Design - Mestrado e Doutorado;
- VI** - Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos - Mestrado;
- VII** - Programa de Pós-graduação em Letras - Mestrado e Doutorado; e
- VIII** - Programa de Pós-graduação em Música - Mestrado.

Art. 87. A organização dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, na modalidade profissional, do Centro de Artes e Comunicação é:

- I** - Ergonomia - Mestrado; e
- II** - Letras em Rede Nacional - Mestrado.

Art. 88. Compete ao Coordenador de Programa de Pós-graduação *stricto sensu* vinculado ao Centro:

- I** - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II** - solicitar providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal junto à PROPG, à Diretoria do Centro e demais instâncias da Universidade;
- III** - articular-se com a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Centro, a Diretoria do Centro e a PROPG, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;
- IV** - organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo colegiado;

V - divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

VI - responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços da Secretaria, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII - fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII - propor, ao Colegiado do Programa, a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

IX – encaminhar, a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação da PROPG, a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes;

X - apresentar relatório anual das atividades do Programa (Plataforma Sucupira) à PROPG no prazo por ela estipulado;

XI - encaminhar, ao Serviço de Registro de Diploma (SRD), cópia do Regimento do Programa, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticados pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE; e

XII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE, no Regimento do Centro e no Regimento do Programa.

Art. 89. Ao Vice-coordenador do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* compete substituir o Coordenador nas suas ausências, impedimentos e na vacância, até novo provimento, bem como exercer outras atribuições delegadas pelo Coordenador.

Art. 82. As Coordenações dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* do Centro contarão com uma Secretaria, que fará o assessoramento e apoio administrativo à coordenação e ao Colegiado do Curso, tendo a finalidade de:

I - atender e gerenciar a vida acadêmica do corpo discente;

II - auxiliar os docentes e a Coordenação do Programa nas atividades de registro escolar;

III - emitir declarações solicitadas pelo corpo docente e discente na área de sua atuação;

IV - orientar quanto ao acesso ao sistema de gestão acadêmica da Universidade;

V - elaborar documentos e atas referentes aos exames de qualificação e defesas do programa, bem como a documentação decorrente das avaliações das bancas;

VI - orientar alunos quanto a entrega e disponibilização de documentos exigidos pelo programa ao longo de realização de seu curso;

VII - identificar alunos com necessidades especiais e comunicar à Coordenação do Curso, aos docentes, bem como encaminhar suas demandas ao NACE da Universidade; e

VIII - exercer outras funções determinadas pela Coordenação do Curso de Graduação em sua área de competência.

Art. 83. A Secretaria dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* do Centro será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Centro, ouvido o Coordenador do Programa.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Seção I Da Biblioteca Setorial

Art. 83. A Biblioteca Setorial do Centro é uma unidade administrativa e acadêmica descentralizada do Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB) da Universidade que:

I - planeja, coordena e executa funções administrativas e de gestão de pessoas em seu âmbito de competências acadêmicas; e

II - planeja, coordena e executa ações e atividades bibliográficas e documentais no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão do Centro.

Parágrafo único. A denominação da Biblioteca Setorial do Centro é Biblioteca Joaquim Cardozo.

Art. 84. Compete à Biblioteca Setorial do Centro:

I - planejar e executar a formação e o desenvolvimento das coleções que compõem o acervo bibliográfico e documental em compatibilidade com os cursos de graduação e pós-graduação, linhas de pesquisa e atividades de extensão nas áreas atendidas pelo Centro;

II - registrar e atualizar os itens bibliográficos e documentais que foram adquiridos por compra e doação nos respectivos catálogos coletivos;

III - oferecer e disponibilizar informações bibliográficas e documentais condizentes com as necessidades de estudos e pesquisas dos usuários do Centro e da comunidade da Universidade;

IV - elaborar e prover serviços e recursos de informação acadêmica e científica aos usuários – docentes, discentes e técnicos do Centro e da comunidade da Universidade;

V - realizar atividades especializadas relativas à documentação de teses, dissertações e outros documentos produzidos por docentes, técnicos e discentes do Centro;

VI - preservar, atualizar e divulgar a memória acadêmica, científica e cultural do Centro; e

VII - colaborar com a Direção do Centro e o SIB da Universidade nos limites de sua competência.

Art. 85. A Biblioteca Setorial do Centro será coordenada por um bibliotecário-documentalista do quadro do SIB da Universidade e sua indicação será efetuada pelos Diretores do Centro e da Biblioteca Central.

Art. 86. Compete ao Coordenador da Biblioteca Setorial do Centro:

I - administrar a Biblioteca, através do planejamento, coordenação e supervisão de suas atividades;

II - integrar as atividades da Biblioteca aos programas de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão nas áreas atendidas pelo Centro;

III - integrar as atividades da Biblioteca aos programas do SIB;

IV - cumprir e fazer cumprir as diretrizes técnicas da Biblioteca Central;

V - representar a Biblioteca em reuniões na Biblioteca Central, na Universidade e em outras unidades e instituições congêneres;

VI - colaborar com as Direções da Centro e da Biblioteca Central, na área de sua competência, sempre que lhe for solicitado;

VII - integrar comissões, grupos de trabalho e órgãos colegiados, sempre que lhe for solicitado pelas autoridades competentes;

VIII - elaborar documentos pertinentes à sua função, tais como:

- a) manuais de serviços e procedimentos;
- b) projetos técnicos e/ou de execução;
- c) planos de trabalho e similares; e
- d) pareceres técnicos das coleções e do acervo;

IX - contribuir com as Coordenações dos Cursos de Graduação na preparação das avaliações externas dos cursos, em suas competências técnicas, realizadas pelo Instituto Nacional de Pesquisa Educacional Anísio Teixeira (INEP) do Ministério da Educação (MEC);

X - elaborar o relatório anual das atividades da Biblioteca e submetê-lo para análise e aprovação da Direção do Centro, bem como da Biblioteca Central;

X - zelar pela ordem e disciplina da Biblioteca, pelo correto atendimento aos usuários, pela conservação de seu patrimônio físico, bibliográfico e documental, como também pela limpeza de suas instalações; e

XI - desenvolver outras atividades determinadas pelo Diretor e Vice-diretor em sua área de competência.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.87. O Fórum dos Servidores Técnico-administrativos do Centro terá o período de um ano para elaboração e apresentação das regras de seu funcionamento e suas competências ao Conselho do Centro.

Art.88. O Fórum dos Diretórios Acadêmicos do Centro terá o período de um ano para elaboração e apresentação das regras de seu funcionamento e suas competências ao Conselho do Centro.

Art.89. O Fórum dos Discentes dos programas de pós-graduação do Centro terá o período de um ano para elaboração e apresentação das regras de seu funcionamento e suas competências ao Conselho do Centro.

Art.90. A Câmara de Pesquisa e Pós-graduação terá o período de um ano para a elaboração e apresentação do conjunto de grupos e núcleos de pesquisa instalados no Centro.

Art.91. A Câmara de Tecnologia e Inovação terá o período de um ano para elaboração e apresentação do conjunto de laboratórios instalados no Centro e suas modalidades.

Art.92. Este Regimento deverá ser revisado no período máximo de dois anos por uma comissão designada pelo Conselho do Centro, respeitando as representações de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes.

Art.93. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Centro, mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros, e submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 94. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.